

**Portaria Nº 221/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005.

Considerando os autos 0.252.080-9, de 12 de agosto de 2005, em que consta o ofício n.º 5030/05 GIFUG/CB – Gerir Cadastro, de 12 de agosto de 2005, onde fora requerido pela Caixa Econômica Federal ao Governo do Estado de Mato Grosso a reposição de saque realizado por pessoa não titular da conta vinculada de FGTS, ou seja, sacado indevidamente “*por uma sucessão de falhas cometidas pelo BEMAT e FUSMAT,*” e “*pago indevidamente a dois servidores da extinta FUSMAT.*”

Considerando, que a Comissão de Instrução Sumária, instituída através da Portaria nº 165/GAB/SES-MT/2005, de 25 de Agosto de 2005, para apurar os fatos constantes nos autos n.º 0.252.080-9, culminando por recomendar, pelos fatos e fundamentos ali narrados, a instauração de “*Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração autoria dos fatos e a valoração e aplicação das sanções cabíveis de sua competência, aos responsáveis, bem como, o afastamento dos envolvidos de seus locais de lotação para outra unidade administrativa.*”

Considerando, os autos 0.256.547-7, de 08 de setembro de 2005.

Considerando, os autos 103570/2006, de 06 de setembro de 2006.

Considerando os relatórios de Auditoria encaminhados pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso e apensados ao processo 0.252.080-9.

Considerando o processo n. 438001/2007 de 05 de outubro de 2007, que consta da Recomendação Técnica n.º 164/2007 da AGE/MT.

Considerando que, agindo assim, os servidores **AZENIL MARIA DE PINHO, MARIO SEBASTIÃO DE CAMPOS BORGES, HITOSHI FURUTA, JACIRA JESUS DE CAMPOS FIGUEIREDO, CLEA DE OLIVEIRA FALCÃO, LUIZ CARLOS CAMPOS BORGES , JOACIR VIEGAS DE PINHO**, em tela não agiram com seus deveres funcionais, infringindo em tese o art. 144, inciso IX, da Lei Complementar nº 04/90, Art. 159, incisos I, IV e X da Lei Complementar nº 04/90 e sujeitando - os a penalidade descrita art. 154, incisos III da Lei Complementar 04/90 e do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 207/04.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **AZENIL MARIA DE PINHO**, brasileira, natural de Nossa Senhora do Livramento - MT, nascida na data de 14/12/1954, filha de Antonio Gomes de Pinho e Terezinha Maria de Pinho, portadora do CPF nº 079.543.101-59 e do RG nº 041.325 SSP/ MT, à época dos fatos Chefe do Setor de Pessoal, da Divisão de Administração de Pessoal / NRH da FUSMAT. **MARIO SEBASTIÃO DE CAMPOS BORGES**, brasileiro, natural de Cuiabá- MT, nascido na data de 18/04/55, filho de Maria de Campos Borges, portador da cédula de identidade nº 061.252 SSP/MT, inscrito no CPF nº 138.828.211-91, à época dos fatos lotado no Setor de Recursos Humanos da FUSMAT, hoje, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. **HITOSHI FURUTA**, brasileiro, natural de Birigui – SP, nascido na data de 09/02/1945, filho de Yoshio Furuta e Mitsue Furuta, portador da cédula de identidade nº 4.949.281 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.721.978-87, à época dos fatos Chefe da Divisão de Administração de Pessoal/FUSMAT, posteriormente da Secretaria Estadual de Saúde. **LUIZ CARLOS CAMPOS BORGES**, brasileiro, natural de Cuiabá- MT, data de nascimento 15/09/1963 , filho de Maria Campos Borges, portador da cédula de identidade n.º 325324 SSP/MT, inscrito no CPF 328.191.961-87. **JOACIR VIEGAS DE PINHO**, brasileiro, natural de Cuiabá - MT, data de nascimento 03/08/1959, filho de João Viegas de Pinho e Nair Ventura de Pinho, portador da cédula de identidade nº 80205 SSP/MT, inscrito no CPF nº 161.915.601-68. **JACIRA JESUS DE CAMPOS FIGUEIREDO**, brasileira, natural de Acorizal - MT, data de nascimento 25/04/1961, filha de Antonio R. de Campos e Orgolina B. de Campos, portador da cédula de identidade nº 245832 SSP/MT, inscrito no CPF nº 241.141.461-72. **CLEA DE OLIVEIRA FALCÃO**, brasileira, natural de Cuiabá - MT, data de nascimento 25/04/1942, filha de Hildebrando de Oliveira e Guilhermina Pereira de Oliveira, cédula de identidade nº 349220 SSP/MT, inscrito no CPF nº 419.843.821-87.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da citação dos acusados, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem,

mediante solicitação a autoridade que determinou sua instauração, conforme artigo 75 §1º da Lei Complementar 207/04.

- ELAINE CRISTINA DE MORAES ALVES PEREIRA
- GUILHERMINA PIMENTEL MERGULHÃO
- CLEIDI ELIANE DE SOUZA

**Art. 3º** Considerando o artigo 71 da Lei Complementar nº 207/04, aplica-se, como Medida Cautelar, o Remanejamento dos ainda servidores da SES, para exercer suas funções na Escola de Saúde Pública, a fim de que os servidores não venham a influir na apuração das irregularidades e no andamento do Processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2007.



AUGUSTINHO AMORIM  
Secretário de Estado de Saúde